ACO-UTR-545/2022

Processo	-	TC/004154/2022
Representante	-	AT & Santos Consultoria e Serviços – Eireli
Representada	-	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Objeto	-	Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 43/SVMA/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes para o Oeste I – Grupo Cemucan

37ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SVMA. Serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, pois foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, acompanhando os unânimes posicionamentos dos Órgãos desta Corte, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que se cumpra o disposto no artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivando-se os autos, após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

São Paulo, 21 de setembro de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator, com relatório e voto assinados em 05/09/2022

/cv

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 27/10/2022 18:49:48 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 01/11/2022 15:17:33 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 004.154/2022

Egrégio Plenário

Em julgamento representação oferecida pela empresa AT & Santos Consultoria e Serviços Eireli contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 043/SVMA/2021, promovido pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA), objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes para o OESTE I - Grupo Cemucan.

1. Observe-se que se trata de licitação já transcorrida e seu objeto foi adjudicado à empresa Construdaher Construções e Serviços Ltda., pelo valor global total de R$ 6.809.833,45, resultando na formalização do Contrato 03/SVMA/2022, firmado em 09/02/2022, pelo prazo de 12 meses.

A empresa Representante alegou que, supostamente, haveria as seguintes irregularidades:

> 1. Inclusão do serviço "*zeladoria de sanitários*" no objeto "*manejo e conservação de parques*" de maneira indevida, conduzindo a cerceamento da competitividade;
>
> 2. A não exigência de experiência anterior em zeladoria de sanitários remeteria a um "direcionamento" do certame, porquanto a decisão no pregão baseara-se em critérios variados;
>
> 3. As impugnações que questionaram a inclusão do serviço de zeladoria de sanitários foram "*sumariamente*" julgadas improcedentes pelo pregoeiro.

Depois de proceder à análise da representação, a Auditoria manifestou-se por sua improcedência, afirmando que a representante não trouxe elementos que demonstrassem a vantajosidade de se licitar os objetos de forma separada, adicionando que a zeladoria de sanitários de parques não é um serviço complexo tecnicamente, que exija a sua prestação por empresas com uma qualificação específica.

Pontuou que não é de se estranhar a junção do serviço de zeladoria de sanitários com os demais serviços necessários para a devida operação dos parques municipais, pois a própria Secretaria já optara por essa configuração anteriormente.

Acrescentou que os serviços de "*zeladoria de sanitário*" não estão entre os de maior relevância técnica, devido a sua falta de complexidade, falta de exigência de trabalho especializado, entre outros motivos, sendo que representa cerca de 15% do total do orçamento do objeto, não sendo o item de maior monta do objeto, e que em nenhum dos documentos anexados referentes a impugnações ao edital houve questionamento específico referente à inclusão do serviço de zeladoria de sanitários no objeto de manejo e conservação.

Em razão das conclusões alcançadas pelo órgão Auditor, indeferi o pedido liminar de suspensão (peça 12), sendo a representante e a Secretaria devidamente intimadas dessa decisão.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a Auditoria, e concluiu pelo conhecimento e improcedência da representação, sendo também secundada pela Procuradoria da Fazenda Municipal, bem assim pela Secretaria Geral.

É o relatório.

VOTO

2. Em julgamento representação oferecida pela empresa *AT & Santos Consultoria e Serviços Eireli* contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 043/SVMA/2021, promovido pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA), objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes para o OESTE I - Grupo Cemucan.

3. Inicialmente, saliento que essa licitação já ocorreu e seu objeto foi adjudicado à empresa *Construdaher Construções e Serviços Ltda*., pelo valor global total de R$ 6.809.833,45, resultando na formalização do Contrato 03/SVMA/2022, firmado em 09/02/2022, pelo prazo de 12 meses.

4. Quanto à representação, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, acompanhada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo e pela Secretaria Geral, manifestou-se pelo seu conhecimento e improcedência,

considerando que a representante não trouxe elementos que demonstrassem a vantajosidade de se licitar os objetos de forma separada como supunha ser, adicionando que a zeladoria de sanitários de parques não seria um serviço complexo tecnicamente, a exigir sua prestação por empresas com uma qualificação específica, o que também me conduziu a indeferir o pedido liminar de suspensão.

5. Assim, diante do apurado nos autos, **CONHEÇO** da Representação, pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, acompanhando os unânimes posicionamentos dos órgãos deste Tribunal, **JULGO-A IMPROCEDENTE**.

6. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É o voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2022.09.05 11:28:57 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

HCMC/SMAS/ecg/